



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 001/2016 - FMEL

“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, referente ao exercício de 2015”.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 1.891, de 17 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º. APROVAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, referente ao exercício de 2015.

Artigo 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba-MS, 01 de março de 2016.

SÉRGIO ROBERTO BEVILÁQUA DA SILVA

Presidente do Conselho Gestor do
Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Publicado por:

Antonio Amilton Garcia da Silva Junior

Código Identificador: WkhkplslH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 2.068, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Autoriza a Instituição da Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo Habitacional autogestionário no Município e dá outras providências”

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Sistema Municipal de Fomento

Artigo. 1º. Fica autorizada a instituição da Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo Habitacional Autogestionário que integrará a Política de Desenvolvimento Municipal no que tange ao cooperativismo, e visará o fomento às cooperativas, redes, fóruns e empreendimentos de autogestão, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e expansão.

Capítulo II

Do Cooperativismo Habitacional Autogestionário

Artigo. 2º. O Setor do Cooperativismo Habitacional é formado por cooperativas com seus estatutos sociais devidamente registrados, fóruns, redes e empreendimentos de autogestão que preencham alguns dos seguintes requisitos:

I- Sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II- cujo objetivo, patrimônio e os resultados obtidos sejam revertidos para melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda e bens entre seus associados;

III- que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, a assembléia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e

voto, e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;

IV- que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas de acordo com as necessidades e interesses dos associados, em especial do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

V- cujos sócios sejam seus trabalhadores, produtores, usuários ou gestores;

VI- cuja participação de trabalhadores não associados seja limitada em relação ao número de cooperativados;

§ 1º. Serão consideradas ainda, integrantes deste instrumento de fomento, as entidades de apoio, aquelas organizações e instituições, sem fins lucrativos, que formulam, fomentam e apóiam o Cooperativismo Habitacional Autogestionário;

§ 2º. Excepcionalmente, por necessidade comprovadas por motivos de sazonalidade na produção, poderá ser admitido, em caráter temporário, número de trabalhadores não associados, superior ao disposto no inciso VI.

Capítulo III

Dos Objetivos e Instrumentos

Artigo. 3º. São objetivos da Política Municipal de Fomento às Cooperativas Habitacional de Autogestão que integram este projeto:

I- promover e difundir os conceitos de associativismo e cooperativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;

II- Proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e distribuição de renda e bens entre seus cooperados;

III- estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo Setor Alternativo da Economia Popular Solidária e do Cooperativismo Autogestionário;

IV- oportunizar, através de formação e acompanhamento adequados, habitação digna e a preço de custo aos membros das Cooperativas habitacionais.

Artigo. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Fomento às Cooperativas Habitacionais de Autogestão que integram este projeto:

- Educação, formação e capacitação para cooperação e autogestão;
- Assessoria técnica para elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos de loteamentos populares;
- Apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos e materiais de construção alternativos e ecológicos;
- Apoio a pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas nos empreendimentos;
- Incubação e apoio técnico para criação de novas cooperativas habitacionais de autogestão;
- Apoio técnico e assessoria à recuperação e à reativação de cooperativas habitacionais que tenham decretado dissolução ou liquidação;
- Apoio jurídico e institucional à constituição de cooperativas habitacionais autogestionárias;
- Incentivo à implantação das cooperativas através de máquinas e equipamentos e acessórios integrantes do patrimônio do Município;

Capítulo IV

Dos integrantes do Sistema Municipal de Fomento

Artigo. 5º. A Política Municipal de Fomento às Cooperativas Habitacionais Autogestionárias prevista nesta Lei, será implementada através de um sistema municipal pelo departamento habitacional, diretamente ou firmando convênios, parcerias ou instrumentos similares, com as seguintes instituições:

- Estado do Mato Grosso do Sul, através de seus órgãos da administração direta e indireta;
- Municipal, por meio dos seus Órgãos de Administração;
- Universidade, Instituições Tecnológicas e de Pesquisa;
- Instituições Financeiras que disponibilizem linhas de crédito;
- Entidades de Apoio e outras entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem com cooperativismo;
- Organizações Não-Governamentais, Associações e Grupos de Assessoria e Educação Popular que trabalhem com Cooperativismo.

Capítulo V

Do Fomento ao Desenvolvimento do Cooperativismo Habitacional Autogestionário.

Artigo 6º. Os empreendimentos do Cooperativismo Habitacional Autogestionário terão prioridade e critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento e à sua implantação, dada a sua importância na redução do déficit habitacional no município.

Artigo 7º. O Município apoiará e promoverá pesquisas, desenvolvimentos transferência de tecnologias adequadas às necessidades dos empreendimentos do Cooperativismo Habitacional Autogestionário.

Capítulo VI

Da Aplicação da Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo Habitacional Autogestionário

Artigo 8º. A aplicação da Política Municipal de Fomento às Cooperativas Habitacionais Autogestionárias será organizada e acompanhada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: mhIwafE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 017, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Altera parcialmente o Decreto nº 013/2015 no que especifica."

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Artigo 1º. **PRORROGAR** a convocação da servidora CAMILA SOARES MIRANDA, com 24h/semanais, conforme Decreto nº 13 de 02 de março de 2015, **no período de 19 de dezembro de 2015 a 16 de janeiro de 2017.**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2015.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na

data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: CKIKO2DV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 2.070, DE 1º MARÇO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Subvenções com entidades Não Governamentais e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades não governamentais e subvencioná-las no exercício de 2016.

Parágrafo único. As entidades habilitadas a firmarem convênios e receber subvenções no valor abaixo discriminado são as seguintes:

I - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PARANAÍBA - ASSEPAR:

Até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Finalidade: auxílio no transporte de estudantes para entidades de ensino superior localizadas em outros municípios.

II - ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PARANAÍBA/MS À FERNANDÓPOLIS/SP - ASSUPAFER:

Até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Finalidade: auxílio no transporte de estudantes para entidades de ensino superior localizadas em outros municípios.

Artigo 2º. Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará com as entidades conveniadas e subvencionadas no respectivo convênio.

Artigo 3º. As entidades beneficiadas submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e serão obrigadas a prestar contas à municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, incluindo os demonstrativos exigidos no Convênio.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do Convênio.

§ 2º. As entidades conveniadas e subvencionadas deverão efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

§ 3º. Os recursos destinados nesta lei devem ser utilizados para manutenção das atividades fim da entidade, excetuando os casos autorizados pela Lei Ordinária Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, para pagamento de profissionais nos limites e nas áreas por ela estabelecida.

Artigo 4º. As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessárias, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também na corrente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", ao 1º dia do mês de março de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: hJiOFlvK

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, TORNA PÚBLICO, que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2016**, na modalidade de **PREGÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016**, fica no presente ato, **REVOGADO**, em todos os seus termos, para conhecimento da (s) interessada (s) e de quem mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Paranaíba-MS, 2 de março de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Raimunda Fernandes da Silva

Código Identificador: HcStdq0F